

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. João Dado)

Cria agravante para os crimes praticados contra funcionário público no exercício da função, ou em razão dela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria agravante para crimes praticados contra funcionário público no exercício da função, ou em razão dela.

Art. 2º O artigo 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

I -

II -

m) contra funcionário público no exercício da função, ou em razão dela (NR).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento à Câmara dos Deputados visa a criar circunstância agravante genérica, acrescentando, ao rol das agravantes do artigo 61 do Código Penal, a prática de crime contra funcionário público no exercício da função, ou em razão dela.

Adotada a medida que proponho, terão suas penas aumentadas os delinquentes que atacam agentes estatais. Sabe-se que organizações criminosas ameaçam, agridem e matam, com desenvoltura, agentes penitenciários, policiais, promotores, juízes, oficiais de justiça e fiscais tributários, dentre outros - como recentemente ocorreu em São Paulo, quando dos famigerados ataques do P.C.C – Primeiro Comando da Capital. E, hoje, o fato de ameaçar e matar agentes públicos não constitui agravante de pena, quando da condenação.

Transformada em lei, a proposição que apresento virá a propiciar maior proteção a esses funcionários públicos que, de algum modo, encontram-se expostos à ação de criminosos pelas atividades que exercem, notadamente aquelas exclusivas de Estado.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado JOÃO DADO
Relator